

quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Vaz*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 695/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 21 de Abril de 2005:

João Rui Duarte Farias Nogueira, enfermeiro, do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu — autorizada a antecipação da data do término do regime de trabalho a tempo parcial de 30 de Junho de 2005 para 31 de Maio de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, *Luís Botelho*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Editais n.º 581/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 18 de Abril de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Laura Mata (cédula profissional n.º 12 246-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 582/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Abril de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Rodrigo Varela Martins (cédula profissional n.º 14 409-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

18 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 583/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 21 de Abril de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Fernando Herrera de Sousa Ribeiro (cédula profissional n.º 8202-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

22 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 584/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 27 de Abril de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral

de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Augusta Quintanilha (cédula profissional n.º 4573-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 585/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos se torna público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 22 de Abril de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Augusta Coelho (cédula profissional n.º 6379-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 586/2005 (2.ª série). — Informa-se que, por força da interposição da providência cautelar que corre os seus termos na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, sob o n.º 1437/04.1BEERG, em que é requerente o Dr. Júlio Álvares Pestana, titular da cédula profissional n.º 3050-P, com domicílio profissional na Rua de Guilherme José Silva, 6, 1.º, em Valença, o acto do conselho superior de 3 de Setembro de 2004 que suspendeu a inscrição como advogado do requerido se encontra suspenso na sua eficácia até decisão judicial transitada em julgado.

Mais se informa que, em consequência do supra-referido, se dão por suspensos todos e quaisquer actos de publicação, notificação ou outros de execução da referida pena, designadamente o edital n.º 486/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Abril de 2005, cujo teor já tinha sido objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2016/2004, de 27 de Dezembro de 2004, pelo Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados.

4 de Maio de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 35/2005. — *Acreditação das actividades de formação contínua:*

Preâmbulo

A importância da formação contínua dos médicos dentistas, que ao nível da União Europeia será tendencialmente obrigatória, obriga a Ordem dos Médicos Dentistas a assumir a responsabilidade do controlo das acções formativas dos seus membros e a organização dos respectivos programas, definindo a sua regulamentação.

A proliferação de entidades, públicas e privadas, que têm vindo a desenvolver e aplicar acções de formação, sem qualquer controlo quanto à sua valia técnica e científica, rigor de conteúdo e condições de funcionamento, leva a que se deva ter a maior das atenções, particularmente na defesa dos colegas que às mesmas recorrem sem quaisquer garantias de qualidade. Daí que importe definir um conjunto de regras que permitam organizar o sistema e conferir a todos o grau de confiança que se exige, na certeza de que os cursos, eventos ou acções são validamente acreditados pela Ordem dos Médicos Dentistas.

Nesta perspectiva, serão instituídas normas regulamentares respeitantes à acreditação de eventos científicos, numa primeira fase, e à creditação individual dos médicos dentistas, numa segunda fase.

Sem prejuízo doutra legislação aplicável, e após ter sido acordada a proposta final de regulamento pela comissão técnico-científica da Ordem dos Médicos Dentistas, o conselho directivo da Ordem dos Médicos Dentistas delibera o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Competência

1 — A Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) organizará, promoverá e acreditará actividades de formação, de acordo com a política